



Referência: Processo nº 202400016020700

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Assunto: Análise de documentos de habilitação das entidades

DESPACHO Nº 216/2024/SSP/ADSET-06323

1. INTRODUÇÃO

1. Este processo foi aberto com a finalidade de se analisar a documentação enviada pelas entidades, em razão do Edital nº 02/2024 (SEI n. 58457895).

2. O período de inscrições se encerrou no dia 12 de junho de 2024, conforme Errata (SEI n. 61178027).

3. Conforme Edital, no canal eletrônico de recepção da documentação era o e - m a i l de endereço "comissãoeleitoralcesp2024@gmail.com".

4. As seguintes entidades enviaram a sua documentação:

(I) ACCAMP Itapaci - Associação de Combate ao Crime e Amparo à Polícia Judiciária da Comarca de Itapaci;

(II) APPEGO - Associação dos Papiloscopistas Policiais Civis do Estado de Goiás ;

(III) ASPEC - Associação dos Peritos em Criminalística de Goiás;

(IV) ASSOF - Associação dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás - FECOMÉRCIO;

(V) FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás;

(VI) SINDIPERÍCIAS - Sindicato dos Peritos Criminais e Médicos Legistas do Estado de Goiás.

(VII) SINPOL-GO - Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Goiás;

5. Nesse sentido, passaremos à análise documental de cada entidade.

2. DA TEMPESTIVIDADE

6. Quanto à tempestividade, conforme Processo SEI nº 202400016010736, verifica-se que o período de inscrição foi prorrogado várias vezes. E, nos termos dos comprovantes de protocolo retirado da "caixa de entrada" do *e-mail* "comissãoeleitoralcesp2024@gmail.com" (SEI n. 61361126, 61361251, 61361389, 61361633, 61361633, 61361751 e 61361894), observa-se que todos os requerimentos de inscrição foram apresentadas em abril, nas outras oportunidades em que a possibilidade de inscrição esteve em aberto.

7. Nesse sentido, todos os requerimentos devem

ser considerados tempestivos.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

3.1. FECOMÉRCIO (Federação do Comércio do Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás)

8. Nos termos do item 3.2., 3.3 e 4.3. do Edital nº 02/2024 (SEI n. 58457895) e conforme documentação juntada nos autos, a entidade da sociedade civil organizada FECOMERCIO atendeu aos requisitos exigidos no Edital, motivo pelo qual sua inscrição deve ser deferida.

3.2. SINPOL-GO (Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Goiás)

9. Nos termos do item 3.2., 3.3 e 4.3. do Edital nº 02/2024 (SEI n. 58457895) e conforme documentação juntada nos autos, a entidade de profissionais de segurança pública SINPOL/GO atendeu aos requisitos exigidos no Edital, motivo pelo qual sua inscrição deve ser deferida.

3.3. ASSOF - (Associação dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás)

10. Nos termos do item 3.2., 3.3 e 4.3. do Edital nº 02/2024 (SEI n. 58457895) e conforme documentação juntada nos autos, a entidade de profissionais de segurança pública ASSOF atendeu aos requisitos exigidos no Edital, motivo pelo qual sua inscrição deve ser deferida.

3.4. APPEGO - Associação dos Papiloscopistas Policiais Civis do Estado de Goiás

11. Nos termos do item 3.2., 3.3 e 4.3. do Edital nº

02/2024 (SEI n. 58457895) e conforme documentação juntada nos autos, a entidade de profissionais de segurança pública APPEGO atendeu aos requisitos exigidos no Edital, motivo pelo qual sua inscrição deve ser deferida.

3.5. SINDIPERÍCIAS - Sindicato dos Peritos Criminais e Médicos Legistas do Estado de Goiás

12. Nos termos do item 3.2., 3.3 e 4.3. do Edital nº 02/2024 (SEI n. 58457895) e conforme documentação juntada nos autos, a entidade de profissionais de segurança pública SINDIPERÍCIAS atendeu aos requisitos exigidos no Edital, motivo pelo qual sua inscrição deve ser deferida.

3.6. ACCAMP Itapaci - Associação de Combate ao Crime e Amparo à Polícia Judiciária da Comarca de Itapaci

13. Nos termos do item 3.2., 3.3 e 4.3. do Edital nº 02/2024 (SEI n. 58457895) e conforme documentação juntada nos autos, o dirigente da Entidade ACCAMP Itapaci não se desincumbiu do seu ônus de comprovar que não é "condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime e contravenção". A entidade enviou junto com seu requerimento de inscrição o documento SEI n. 61350668, no qual consta a informação de que seu Presidente é requerido em uma ação penal de nº "20308.20" na Vara Criminal de Itapaci/GO. Tal "pendência" pode ser uma condenação transitada em julgado, conforme certidão. Contudo, a Entidade sequer enviou, no prazo de inscrição, comprovante de que tal ação penal não transitou em julgado. Nesse sentido, entendo pelo INDEFERIMENTO da inscrição de tal entidade.

3.7. ASPEC - Associação dos Peritos em Criminalística de Goiás

14. Nos termos do item 3.2., 3.3 e 4.3. do Edital nº 02/2024 (SEI n. 58457895) e conforme documentação juntada nos autos, a entidade deixou de apresentar no prazo de

requerimento: (a) certidão negativa criminal federal do dirigente; (b) certidão negativa de improbidade/CNJ do dirigente; (c) certidão de regularidade perante o CEIS/CGU da entidade; (d) certidão de regularidade perante o CNJ/improbidade da entidade e (e) certidão negativa criminal federal em nome da entidade. Nesse sentido, entendo pelo INDEFERIMENTO da inscrição de tal entidade.

4. DECISÃO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES - ANÁLISE DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

15. Nesse sentido, deferimos o pedido de inscrição das seguintes entidades de profissionais de segurança pública: SINPOL-GO, ASSOF, APPEGO e SINDIPERÍCIAS. Como há 3 (três) ou mais candidaturas a 2 vagas da categoria, deve ser promovida a assembleia eleitoral para o preenchimento de tais vagas.

16. Outrossim, deferimos o pedido de inscrição da seguinte entidade da sociedade civil organizada: FECOMERCIO. **Como somente uma entidade da sociedade civil organizada teve seu pedido de inscrição deferida, nos termos do item 5.1. do Edital, remeto os autos ao Secretário de Estado da Segurança Pública, recomendando-se a homologação da integração do Titular e Suplente indicados pelo FECOMERCIO ao Conselho Estadual de Segurança Pública para o exercício do mandato pertinente.**

17. Quanto às entidades ACCAMP Itapaci e ASPEC, indeferimos o pedido de inscrição, nos termos da motivação acima.

18. O Despacho de ratificação a ser confeccionado pelos integrantes da Comissão fará as vezes de assinatura desta manifestação.

GOIANIA, 17 de abril de 2024.

LUCIANO LEVY LEITE SANTOS
Gerente de Articulação e Ações Integradas de Prevenção à Violência -
SSP/GO

ITALUZY TOLEDO NASCIMENTO
Ouvidor Setorial da SSP/GO

PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO
Procurador do Estado de Goiás

PROCURADORIA SETORIAL

GOIANIA, 14 de junho de 2024.

PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO
[Cargo/função do usuário]



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 14/06/2024, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LEVY LEITE SANTOS, Gerente**, em 14/06/2024, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALUZY TOLEDO NASCIMENTO, Ouvidor(a) Setorial**, em 14/06/2024, às 18:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61352593** e o código CRC **1A1C7804**.

PROCURADORIA SETORIAL
AVENIDA ANHANGUERA 7364, - Bairro AEROVIARIO - GOIANIA -
GO - CEP 74543-010 - (62)3201-1017.



Referência:
Processo nº 202400016020700



SEI 61352593